

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 3.140, DE 2025

Emenda modificativa ao Substitutivo ao PL 3.140, de 2025 que “Institui o Programa Nacional de Ambientes Seguros e Inclusivos para Mulheres e Pessoas em Situação de Vulnerabilidade e cria o Selo BR-Acolhe, com o objetivo de promover ambientes seguros e inclusivos e fomentar o letramento em direitos no setor de serviços, entretenimento e hospitalidade.”

Apresentação: 22/04/2026 14:40:12.310 - CMULHER
ESB 3/2026 CMULHER => PL 3140/2025

ESB n.3/2026

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.140, de 2025, a seguinte redação:

“CAPTULO I

DOS OBJETIVOS

“Art. 2º São objetivos do Programa Nacional de Ambientes Seguros e Inclusivos para Mulheres e Pessoas em Situação de Vulnerabilidade:

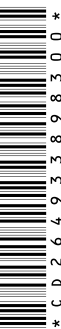
I - assegurar que os estabelecimentos estejam estruturados e institucionalmente preparados para receber, proteger e promover a inclusão, consolidando-se como ambientes seguros, acolhedores e acessíveis;

II - promover o letramento e a capacitação de equipes e lideranças dos estabelecimentos em direitos das mulheres e das pessoas em situação de vulnerabilidade, como instrumento de enfrentamento de práticas discriminatórias e de qualificação do acolhimento institucional;

III - combater a discriminação, a violência e quaisquer formas de exclusão social sofridas por pessoas em situação de vulnerabilidade e mulheres em espaços públicos e privados de lazer;

IV - fortalecer as organizações e a rede de proteção social voltadas às pessoas em situação de vulnerabilidade e às mulheres em âmbito nacional;

V - instituir, desenvolver e manter sistema nacional de produção, organização e análise de dados sociais sobre pessoas em situação de vulnerabilidade, incluindo informações relativas à raça e etnia, à saúde mental, ao acesso a direitos, às violências, à



situação de rua e à dependência química, com base em evidências científicas e em articulação com universidades e institutos de pesquisa;

VI - promover iniciativas culturais, ações formativas e estratégias de visibilidade sobre a realidade das pessoas em situação de vulnerabilidade e das mulheres, com abordagem interseccional, que inclua raça e etnia, sexo, condição socioeconômica, território, deficiência, classe, entre outros, com respeito e base científica;

VII - fomentar o turismo inclusivo e a cultura da inclusão, por meio do mapeamento, valorização e publicização de iniciativas, ações e práticas voltadas à promoção de ambientes acolhedores e seguros para pessoas em situação de vulnerabilidade;

VIII - apoiar o empreendedorismo e a inclusão produtiva, incentivando negócios e iniciativas voltadas ou lideradas por pessoas em situação de vulnerabilidade e por mulheres, incluindo propostas de incentivos fiscais e programas de crédito;

IX - realizar o mapeamento nacional de entidades, coletivos, organizações da sociedade civil (OSCs) e lideranças que atuem na promoção dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade e das mulheres, com a finalidade de estruturar a governança do PNAI, subsidiar a descentralização das políticas públicas e ampliar a transparência e a divulgação de editais e oportunidades de financiamento.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade adequar e ampliar os objetivos do Programa Nacional de Ambientes Seguros e Inclusivos, de modo a contemplar, de forma mais abrangente e realista, as múltiplas dimensões da vulnerabilidade social presentes na sociedade brasileira. A redação original, embora meritória, ao delimitar o escopo a grupos específicos, mostra-se insuficiente para alcançar a complexidade das situações de exclusão e risco social que se manifestam nos espaços públicos e privados de lazer, serviços e hospitalidade. Nesse sentido, a adoção de uma abordagem centrada em pessoas em situação de vulnerabilidade confere maior abrangência e efetividade à política pública, permitindo alcançar grupos frequentemente invisibilizados.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em articulação com o Cadastro Único e outras bases administrativas, evidenciam o crescimento expressivo da população em situação de vulnerabilidade no país. Estimativas recentes apontam a existência de centenas de milhares de pessoas em situação de rua, além de milhões de brasileiros em condições de pobreza extrema, insegurança alimentar e exclusão social. Soma-se a esse cenário o aumento de pessoas com transtornos relacionados ao uso de



álcool e outras drogas, frequentemente expostas à violência, ao estigma e a barreiras no acesso a serviços, inclusive nos ambientes abrangidos pela proposta.

A nova redação do art. 2º fortalece o programa ao incorporar a dimensão da proteção social ampliada, incluindo situações como rua, dependência química e vulnerabilidade econômica, além de estruturar mecanismos de produção de dados, promover a capacitação institucional dos estabelecimentos, incentivar a inclusão produtiva e reforçar a articulação com organizações da sociedade civil. Ademais, preserva e aprofunda a perspectiva interseccional, reconhecendo que diferentes fatores de vulnerabilidade se sobrepõem e exigem respostas integradas. Dessa forma, a emenda não apenas preserva o mérito da proposição, como o aprimora substancialmente, ampliando seu alcance e potencial de impacto social, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da redução das desigualdades sociais.

Sala das Comissões , de abril de 2026

Deputada ROGERIA SANTOS
Republicanos/BA

